

## DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.0384/2019

“Dispõe sobre decreto de inexigibilidade de licitação na contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Tributária Especializada”

**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, usando das disposições contidas nos arts. 25, caput, e 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o interesse do Serviço Público do Município de Inaciolândia/Go em ver reconhecido o seu direito a receber o repasse integral da quota/percentual no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR e PRODUZIR referente ao período de 07/2014 a 12/2020, onde estes equivalem à quantia estimada de R\$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme média mensal da arrecadação do exercício anteriores com projeção para os seguintes, sobre o qual ainda deverá incidir juros e correção monetária, caso haja repasses a destempo;

Considerando que além da recuperação dos referidos recursos, a contratação objetiva regularizar a situação do Município e dotá-lo de maior capacidade financeira para execução dos programas de sua responsabilidade;

Considerando, que é obrigação do Chefe do Poder Executivo, zelar pela efetiva arrecadação e aplicação das receitas atribuídas ao Município;

Considerando, a manifestação da Comissão Permanente de Licitação indicando que o preço a ser contratado pelos serviços a serem executados estão aquém do praticado no mercado e dentro dos parâmetros contratados pela empresa proponente com outros municípios goianos;

Considerando, finalmente, o parecer da Procuradoria Jurídica deste município atestando a ausência de corpo jurídico concursado especializado para execução de tal serviço de extensa complexidade e de alta relevância econômica para a população local, atrelada à inviabilidade de competição e demonstração da notória especialização;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar com base no disposto no art. 25, caput, inexigível de licitação a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Tributária Especializada com MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.268.620/0001-55, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de Goiás, sob n. 611, estabelecido na Rua Itatinga,

Qd. 01, Lote 29, Conjunto Sabiá, em Senador Canedo, para assessoria/advocacia jurídica tributária especializada visando: o reconhecimento do direito do Município de Inaciolândia/Go a receber o repasse integral da quota/percentual da participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR e PRODUZIR referente ao período de 07/2014 a 12/2020, onde estes equivalem à quantia estimada de R\$ 3.675.000.00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme média mensal da arrecadação do exercício anteriores com projeção para os seguintes, sobre o qual ainda deverá incidir juros e correção monetária, caso haja repasses a destempo, com a efetiva atuação e acompanhamento até seu trânsito final em julgado.

**Art. 2º** Este Decreto de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, aos 26 dias do Mês de Agosto de 2019.



**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal